

BAIXA DE BENFEITORIA/EDIFICAÇÃO POR DEMOLIÇÃO

DEFINIÇÃO:

Quando ocorrer a hipótese definida no inciso III do Art. 140 do Decreto Nº 3126-R/2012, poderá ocorrer a baixa total ou parcial do valor referente à benfeitoria/edificação, exceto quando o bem imóvel for tombado como patrimônio histórico por qualquer esfera de Governo.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Órgão Responsável pelo imóvel autua processo administrativo e cadastra no SIGA, devidamente instruído com a justificativa da demolição;
2. Órgão Responsável encaminha para Gerência Executiva, para manifestação e análise da documentação disponível;
3. Se necessário, Gerência Executiva encaminha à SECULT para informar se o imóvel é de interesse histórico ou cultural, com posterior retorno:
 - a) Em caso de imóvel de interesse histórico/cultural: indeferir pedido e arquivar processo;
 - b) Em caso de imóvel não ser de interesse histórico/cultural: seguir o rito abaixo:
4. Órgão Responsável encaminha à pasta competente, se necessário, com posterior retorno;
5. Órgão Responsável encaminha ao Órgão Gestor para manifestação favorável ou não quanto à demolição:
 - a) Em caso de manifestação não favorável: indeferir pedido e arquivar processo;
 - b) Em caso de manifestação favorável: seguir o rito abaixo:
6. Se necessário, encaminhar para autorização do Governador;
7. Órgão Responsável inicia procedimentos necessários para demolição;
8. Órgão Responsável emite Termo de Constatação;
9. Órgão Responsável providencia ajuste contábil da benfeitoria/edificação demolida.

BAIXA DE EDIFICAÇÃO POR DEMOLIÇÃO

